



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 666/89

Autoriza a Câmara Municipal a filiar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Viçosa como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34661 de 19/11/53.

Art. 2º - A contribuição da Câmara ao IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, anualmente, para atender a execução da presente Lei, classificado no orçamento como: 01. Legislativo-0.7. Administração - 020X-Supervisão e Coordenação Superior. Atividade: Manutenção da Assistência Técnica Prestada pelo IBAM.

3.000 - Despesas Correntes

3.200 - Transferências Correntes

3.230 - Transferências a Instituições Privadas

3.233 - Contribuições Correntes.

Parágrafo único - O valor do crédito especial será aberto anualmente, com recursos provenientes das dotações específicas destinadas ao Legislativo.

VER. R. PASSARINHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de setembro de 1989


Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 28/08/89)

VER. RPASSARINHO

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.